

PROJETO DE LEI Nº 4.450, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.810, de 03 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 18-A à Lei nº 3.810, de 03 de setembro de 2021:

Art. 18-A. Fica o poder executivo autorizado, na eventualidade de haver sobras, efetuar o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos moldes do art. art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O valor a ser considerado para o rateio a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando ultrapassar o limite disposto no § 3º, do art.25, da Lei Federal nº 14.113/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, _____ de
_____ de 2022. 58º ano
de emancipação político-
administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 028 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Ilustres Vereadores

Com respeito e deferência a esta colenda Casa de Leis, apresentamos o PL apenso que acrescenta dispositivo à Lei 3.810, de 03 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

De conhecimento geral, que a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 trouxe nova roupagem ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Com aprovação e sanção da referida lei, o texto passou a disciplinar questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do FUNDEB, além de ampliar o conceito de “profissionais da educação básica” que passam a ter direito a receber os 70% (setenta por cento) do Fundo em caso de sobras.

A par disso, a proposição apensada se justifica pela necessidade de autorização legislativa, para que, em havendo sobras da subvinculação relativa aos 70% (setenta por cento) do Fundo de Educação Básica, o Executivo possa, seguindo as diretrizes federais, efetuar o rateio aos profissionais da educação básica em exercício.

Isto posto, e em obediência às disposições da legislação Federal e Municipal aplicáveis, apresentamos o presente nos moldes da Lei de Organização Municipal, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo